

RESOLUÇÃO Nº 19/94

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de sua atribuição legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.964/94-92 - Pró-Reitor de Graduação;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação e Normas; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 31 de agosto de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar a taxa de Inscrição do Concurso Vestibular de 1995 em R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), com a isenção total para carentes, definidos pelo organismo responsável da UFES.

Parágrafo Único - O saldo financeiro seja distribuído igualmente aos Centros e a Coordenação Universitária Norte, para investimentos em favor do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, considerando-se que parte (1/3 aproximadamente) dos Recursos necessários à execução do Vestibular tem origem na Referência Cursos/Concursos.

Art. 2º - Aprovar toda a proposta financeira referente a SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, no valor R\$ 349.756,86 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 115.818,00 (cento e quinze mil, oitocentos e dezoito reais) e MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R\$ 27.056,00 (vinte e sete mil, cinquenta e seis reais).

Art. 3º - Nenhum profissional em exercício no Concurso Vestibular poderá participar direta ou indiretamente na execução de tarefas que digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge ou descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau. *Alterado P/Resolução nº 20/94.*

Art. 4º - Os fiscais a serem selecionados devem ser preferencialmente os professores das Escolas em que se realizarão as provas do Concurso Vestibular.



Art. 5º - Cabe a referida Pró-Reitoria a realização das ações definidas no seu Plano de Trabalho, visando a subsidiar os Colegiados Superiores nas Decisões sobre o Vestibular do Ano de 1996.

Art. 6º - Fixar o seguinte Quadro de Vagas para o Concurso Vestibular do ano de 1995:

CURSO	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	100
AGRONOMIA	80
ARQUITETURA	50
ARTES PLÁSTICAS - BACHARELADO	60
BIBLIOTECONOMIA (NOTURNO)	40
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	50
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SÃO MATEUS)	30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (NOTURNO)	80
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	80
CIÊNCIAS SOCIAIS	40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	80
DIREITO	110
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA	60
EDUCAÇÃO FÍSICA	80
EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA VENÉCIA	40
ENFERMAGEM	60
ENGENHARIA CIVIL	80
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	30
ENGENHARIA ELÉTRICA	80
ENGENHARIA MECÂNICA	80
ESTATÍSTICA	30
FILOSOFIA (NOTURNO)	20
FÍSICA	60
GEOGRAFIA	80
HISTÓRIA	40
LETRAS-INGLÊS	50
LETRAS-PORTUGUÊS (MATUTINO)	50
LETRAS-PORTUGUÊS (NOTURNO)	40
LETRAS-PORTUGUÊS - SÃO MATEUS	50
MATEMÁTICA	40
MATEMÁTICA - SÃO MATEUS	80
MEDICINA	60
ODONTOLOGIA	100
PEDAGOGIA	40
PEDAGOGIA - SÃO MATEUS	60
PSICOLOGIA	30
QUÍMICA	80
SERVIÇO SOCIAL	40
TECNOLOGIA MECÂNICA (NOTURNO)	40

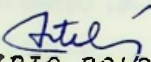


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Para o Vestibular de 1996, a PROGRAD deve proceder a estudos mais detalhados e abrangentes, com vistas à ampliação de vagas nos Cursos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1994

  
ARTELIRIO BOUSANELLO  
NA PRESIDENCIA